

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL  
DE SÃO PAULO****PROCESSO N. 1008456-49.2019.8.26.0100**

**CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA EIRELI**, já qualificada nos autos da recuperação judicial em epígrafe, por intermédio de seus advogados infra-assinados, **constituídos através do instrumento de mandato juntado em fls. 3909**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência para informar e requerer o quanto segue:

1. A recuperanda protocolizou pedido de recuperação judicial em 04/02/2019, sendo deferido o processamento da recuperação em 21/02/2019 (fls. 757/764), ocasião em que foi nomeado como Administrador Judicial WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E ASSOCIADOS.

2. O Plano de Recuperação Judicial foi submetido à assembleia geral de credores em 13/08/2020 e aprovado pela maioria dos credores (fls. 2701/2844).

3. Em 07/01/2021 o Plano de Recuperação Judicial foi homologado por esse MM. Juízo com a concessão da recuperação judicial da CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA EIRELI (fls. 2946/2957).

4. Ocorre que, desde a concessão da recuperação judicial a recuperanda vem apresentando dificuldades financeiras para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, na medida em que seu faturamento mensal não tem atingido um valor suficiente para fazer frente às despesas de manutenção da empresa, aluguel, pagamento de funcionários e fornecedores, compra de insumos, tributos e pagamento dos credores listados na recuperação, entre outros.



5. Após a renúncia dos patronos anteriores em 03/06/2024 (fls. 3759/3671), a recuperanda ficou sem a representação de advogado até 11/11/2024, quando então esta banca de advogados assumiu o patrocínio da recuperanda junto à esta Recuperação Judicial (*vide fls. 3908/3909*).

6. Na ocasião, tomou-se conhecimento da situação da empresa na recuperação judicial, bem como acerca do descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Não bastasse isso, verificou-se a existência da **ação de despejo por falta de pagamento promovida contra a recuperanda, processo n. 1022285-20.2024.8.26.0554**, em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Santo André (SP), **cuja citação da ordem de despejo foi recebida pela recuperanda em 28/11/2024 e juntada aos autos em 29/11/2024**, determinando a desocupação do imóvel em 15 (quinze) dias (doc. anexo).

7. A recuperanda informou ainda que **suspendeu suas atividades no final de novembro/2024 por falta de condições financeiras básicas para a sua manutenção e pagamento de funcionários**, tendo dispensado todos os funcionários e prestadores até então ativos, com a formalização de acordo com os mesmos para pagamento de parte da rescisão.

8. Tendo em vista a ordem de despejo supramencionada e a paralisação das atividades da recuperanda, a mesma formalizou contrato de prestação de serviços para a remoção e guarda de seus bens com a empresa CONFIANÇA ARMAZENAMENTO E DEPÓSITO JUDICIAL – CNPJ/MF 49.605.286/0001-28, mediante relação de todos os bens do seu ativo imobilizado (doc. anexo).

9. Portanto Excelência, é notório que **a situação da recuperanda é grave, não havendo outra solução senão a convalidação da recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 73, incisos IV da Lei n. 11.101/2005.**

10. Cumpre informar que os patronos da recuperanda entraram em contato com o Administrador Judicial informando de sua atual situação da recuperanda e também do presente pedido de convalidação em falência.



# IACONO, TEIXEIRA & TURAÇA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

11. Ante o exposto, diante do descumprimento pela recuperanda das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial homologado e, não possuindo mais condições de viabilizar a superação da sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, a preservação da empresa e sua função social (art. 47 da Lei 11.101/2005), requer à Vossa Excelência a convação da presente recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 73, inciso IV da Lei n. 11.101/2005, com as providências de praxe.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.

MARINO TEIXEIRA NETO  
OAB/SP 223.822

BRUNO MATIUCI IACONO  
OAB/SP 314.127

CARLOS ROBERTO TURAÇA  
OAB/SP 115.342

